CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 16/04/07
Roberta Régia
FUNCIONÁRIO

DATA 27/09/73

PROJETO DE LEI Nº 108/73

ASSUNTO: Isenção de Utilidade Pública e Prêmio Recreativo - Esportivo e Cultural da Imprensa Oficial.

VEREADOR Fausto Arruda

LEI Nº 4250 DE 16/10/73

DIOM Nº 5213 DE 23/10/73

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 042501973
Projeto: 01081973
Autor: FAUSTO ARRUDA
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

SQF

LEI Nº 4250 DE 16 DE Outubro DE 1973

Considera de utilidade pública o GRÊMIO RECREATIVO-ESPORTIVO E CULTURAL DA IMPRENSA OFICIAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública o GRÊMIO RECREATIVO-ESPORTIVO E CULTURAL DA IMPRENSA OFICIAL, entidade com sede e foro jurídico em Fortaleza.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 16 de outubro de 1973.

Msg.º Vicente Cavalcante Fialho
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Projeto de Lei nº 108/73

Considera de utilidade pública o GRÊMIO RECREATIVO-ESPORTIVO E CULTURAL DA IMPRENSA OFICIAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública o GRÊMIO RECREATIVO-ESPORTIVO E CULTURAL DA IMPRENSA OFICIAL, entidade com sede e fôro jurídico em Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 27 de setembro de 1973.

Vereador Fausto Arruda

- JUSTIFICATIVA -

O objetivo da medida pleiteada é dos mais justos e oportunos. Visa reconhecer a utilidade pública de uma instituição / que se propõe promover o desenvolvimento da cultura em geral dos / funcionários do Departamento de Imprensa Oficial ou de outras classes de profissionais da Imprensa que venham a ser admitidos como / sócios cooperadores, bem como, oferecer aos associados, dentro de/ sua possibilidades, reuniões e diversões de caráter desportivo, artístico, cultural, cívico e social, o que a torna merecedora do reconhecimento da utilidade pública. O projeto em tela está instruído com o exemplar do Diário Oficial do Estado que publica, na íntegra o estatutos da entidade, como exige a Legislação para o caso.

Vereador Fausto Arruda

Aprovado em 1a. discussão
Em 02 / 10 / 1973
PRESIDENTE

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 02 / 10 / 1973
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Aprovado em 2a. discussão
Em 3 / 10 / 1973
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final
Em 3 / 10 / 1973
PRESIDENTE

PARECER Nº 13 / 13

AO PROJETO DE LEI Nº 108/73

Trata o presente Projeto de lei, de autoria do vereador Fausto Arruda, do reconhecimento de utilidade pública de uma instituição representativa da laboriosa classe dos funcionários da Imprensa Oficial ou de outras classes de profissionais/ da Imprensa que venham a ser admitidos como cooperadores .

Destina-es, desta maneira, a citada proposição, a uma finalidade muito justa, pois objetiva beneficiar uma entidade de fins culturais, esportivos e sociais, congregando seus associa-/ dos num meio social dos mais profícuos, propiciando-lhes o estímulo da solidariedade classista em que se acham incluídos .

O referido projeto está instruído com um exemplar do Diário Oficial do Estado que publica, na íntegra, os estatutos da entidade, como exige a Legislação vigente .

Pelo exposto somos favoráveis à aprovação do projeto em tela .

É o nosso Parecer .

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 28 de setembro de 1973 .

Presidente

Relator

APROVADO
Em 09 / 10 / 19
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 108/73.

Considera de utilidade pública o GRÊMIO RECREATIVO-ESPORTIVO E CULTURAL DA IMPRENSA OFICIAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública o GRÊMIO RECREATIVO-ESPORTIVO E CULTURAL DA IMPRENSA OFICIAL, entidade com sede e foro jurídico em Fortaleza.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 09 de Outubro de 1973.

Presidente

CMF

SQJ

Of. nº 01084

Fortaleza, 10 de outubro de 1973

Senhor Prefeito

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que " considera de utilidade pública o GRÊMIO RECREATIVO-ESPORTIVO E CULTURAL DA IMPRENSA OFICIAL".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. protestos de elevado apreço e consideração.

Antônio Costa Filho
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Engº Vicente Cavalcante Fialho
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA.